

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARPINA – PE**

URGENTE!!!!!!

Processo nº: 0005406-47.2022.8.17.2470

FTS – FRIGORÍFICO TAVARES DA SILVA LTDA

(FRIBEV) – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscreve, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra-assinados, reiterar o pedido de apreciação da tutela de urgência anteriormente formulada no ID. 202598472, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. Consoante já demonstrado na manifestação desta Recuperanda, por ocasião do pedido de tutela de urgência (ID. 202598472), oportunidade em que este M.M Juízo abriu vistas à Ilma. Administração Judicial para se manifestar acerca do petitório em comento, conforme a R. decisão de ID. 20348120, resta imperioso destacar a penalidade de suspensão temporária das atividades imposta administrativamente à Recuperanda revela-se manifestamente desproporcional, sobretudo diante do estado de crise econômico-financeira enfrentado, reconhecido por este juízo com o deferimento do processamento da presente recuperação judicial.



2. Ressalte-se que o crédito oriundo da autuação administrativa encontra-se abrangido pelos efeitos da recuperação judicial, conforme o disposto no art. 49 da Lei nº 11.101/2005, bem como no entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1051, razão pela qual se impõe seu tratamento como crédito concursal.

3. A manutenção da penalidade de paralisação das atividades da Recuperanda, ainda que por prazo exíguo de 07 (sete) dias, importa grave risco à continuidade da atividade empresarial, com prejuízos imediatos à cadeia produtiva, à integridade de produtos perecíveis, à credibilidade comercial e, sobretudo, ao cumprimento das obrigações previstas no plano de soerguimento, já devidamente aprovado em assembleia geral de credores.

4. Assim, diante da existência de risco concreto de dano irreparável, aliado à plausibilidade jurídica do direito invocado, estão plenamente preenchidos os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil para a concessão da medida de urgência requerida.

5. Insta salientar que a ausência de manifestação judicial sobre o pedido formulado, diante da iminência de implementação da sanção administrativa, poderá frustrar os objetivos do plano aprovado e comprometer de modo irreversível a função social da empresa, circunstância que reforça a necessidade de intervenção célere deste juízo, na condição de juízo universal da recuperação judicial

6. Por fim, destaca-se que a Recuperanda não se opõe à aplicação de medidas alternativas e proporcionais, inclusive de cunho social, a exemplo de doações assistenciais, caso este juízo entenda pela substituição da sanção, em prestígio à razoabilidade, à legalidade e à finalidade da legislação recuperacional.



Moraes Jr.
advogados

7. Diante do exposto, requer-se:

a) **A imediata apreciação do pedido de tutela de urgência anteriormente formulado, a fim de que seja suspensa a penalidade de paralisação das atividades imposta à Recuperanda, por sua manifesta incompatibilidade com o regime jurídico da recuperação judicial;**

b) Subsidiariamente, a substituição da penalidade por medida proporcional, de caráter compensatório, social ou educativo, nos termos já sugeridos;

c) A reiterada declaração da natureza concursal do crédito, com a consequente determinação para que qualquer cobrança ou sanção vinculada ao Auto de Infração nº 005/10088/2021 seja processada exclusivamente por meio do juízo da recuperação judicial.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 16 de maio de 2025.

CYBELLE GUEDES CAMPOS
OAB/SP nº 246.662

ODAIR DE MORAES JUNIOR
OAB/SP nº 200.488



Moraes Jr.
advogados